



PROJETO DE LEI nº 045/2024

Origem: Poder Executivo

Institui Gratificação Especial por Serviço a servidores do Poder Executivo designados para executar serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 045/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os servidores do Poder Executivo, titulares de cargo de provimento efetivo ou contratados temporariamente na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, que, além de suas atribuições normais do cargo/função, forem designados para executar serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente nas áreas de contabilidade, empenho, tesouraria, patrimônio, recursos humanos, compras e licitações, farão jus a uma Gratificação Especial por Serviço, de caráter remuneratório, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º. A designação de que trata o art. 1º, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e desde que não exista cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições/funções.

Art. 3º. A Gratificação por Serviço prevista nesta Lei será devida tão somente enquanto houver o repasse de recursos pelo Poder Legislativo e perdurará apenas pelo período de tempo em que o servidor designado estiver exercendo efetivamente suas funções em prol deste Poder.

Art. 4º. O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata esta Lei, aí incluídas as incidências fiscais, tributárias e seus reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação a que se refere o art. 2º desta Lei.



Art. 5º. A Gratificação por Serviço de que trata esta Lei:

- I – não poderá ser cumulável entre si;
- II – não incidirá contribuição previdenciária;
- III – não serve de base de cálculo para qualquer vantagem;
- IV – não se incorpora aos vencimentos e proventos do servidor designado.

Art. 6º. A Gratificação por Serviço prevista nesta Lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que for concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 7º. A formalização e operacionalização do disposto nesta Lei dar-se-á por meio de Termo de Acordo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º. No exercício financeiro de 2024, as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a ser consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de junho de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 045/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Considerando o fato de que alguns setores ligados ao Poder Executivo executam serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente nas áreas de contabilidade, empenho, tesouraria, patrimônio, recursos humanos, compras e licitações, estamos propondo a implantação de uma Gratificação Especial por Serviço, de caráter remuneratório, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos servidores que efetivamente forem designados para desempenhar tais funções.

Trata-se, portanto, de uma forma de compensar os serviços prestados por tais setores, sem que o Poder Legislativo dependa da contratação ou designação de servidores específicos para essas funções, cabendo, neste caso, ao Poder Legislativo o ressarcimento dos valores efetivamente gastos, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata esta Lei, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, a ser formalizado no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

E para isso, destaca-se que os valores dispendidos pelo Poder Executivo serão contabilizados como despesas com pessoal do próprio Poder Executivo, sendo de responsabilidade do Poder Legislativo apenas o ressarcimento das despesas, sem que essas sejam consideradas despesas com pessoal do Poder Legislativo.

Mais que isso, a formalização e operacionalização de tal medida, depende da celebração de Termo de Acordo e de Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo, onde se definirá as responsabilidades de cada Poder, incluindo a expressa autorização pelo Presidente da Câmara de Vereadores para que os valores dispendidos na gratificação e seus encargos sejam descontados, mensalmente, do valor a que faz jus, nos termos constitucionais, o Poder Legislativo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes desta Lei, tal como se infere do impacto orçamentário e financeiro em anexo, de modo que atende as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências esse Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos dar início as tratativas de celebração do respectivo Termo de Acordo e Cooperação com o Poder Legislativo e, por consequência, formalizarmos o pagamento da Gratificação em destaque aos servidores que efetivamente forem designados para desempenhar tais funções administrativas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês junho de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.